

PARECER Nº 734, DE 2013

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2013.

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 218.12.2001 e suas alterações Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis recebeu protocolo do Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2013, de autoria do Executivo Municipal, para que nos manifestássemos acerca da sua admissibilidade quanto aos preceitos que de alguma forma poderiam atingir os consumidores no Município de Cascavel.

Apesar da matéria ora tratada no referido anteprojeto de lei, não atingir diretamente o consumidor, onde esta Comissão deveria promover todos os meios de defesa desses, entendemos que, como foi protocolado na comissão, atendendo aos preceitos do art. 37, IV, § 1º do Regimento Interno, qualifico-me como relator da presente matéria, na qual passo a expor meu voto, quanto ao mérito da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Analizados os aspectos formais, legais e constitucionais e tributários pelas comissões competentes desta Casa, analisaremos a oportunidade e conveniência da presente propositura, sob a perspectiva da Defesa do Consumidor.

O Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2013, tem como finalidade apenas revisar a tabela de incidência da alíquotas de serviços propostos no Código Tributário Municipal de Cascavel, no que tange aos serviços da área da medicina e seus profissionais, bem como, dispor sobre novos valores das alíquotas fixas, que são definidas em Unidades Fiscais do Município – UFM, para profissionais autônomos, sendo esses: de Nível Superior, de Nível Médio e os demais profissionais



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

São alterações necessárias que precisam ser efetuadas na legislação tributária do ISSQN em vigor, para que o Município de Cascavel possa efetuar uma melhor fiscalização e aplicação acerca da cobrança desse imposto, além de atender aos ditames impostos pela Lei Complementar nº 116, de 2003.

Assim, concluímos seja a presente proposição, pelo mérito, oportuna e conveniente e posicionamo-nos favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2013.

Romulo Quintino
Vereador/PSL/Relator

III - PARECER COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Em conformidade com o art. art. 41-C do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Defesa do Consumidor, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor
Cascavel, 13 de dezembro de 2013.

Romulo Quintino
Vereador/Presidente

Pedro M. Rios de Lima
Vereador/Secretário

João Paulo de Lima
Vereador/Membro